



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
**e-mail:** [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## LEI N° 1.597 DE 04 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Arinos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa concessionária responsável pelo abastecimento de água tratada no Município de Arinos é obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada perante a empresa concessionária, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Art. 5º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela empresa concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



**e-mail:** [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

---

Art. 6º O consumidor poderá, a qualquer tempo, requerer a remoção do equipamento sem ônus.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 04 de julho de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal